



TC 024.507/2013-0

Tipo: Prestação de contas ordinária, exercício 2012

Unidade jurisdicionada: Fundação Universidade do Amazonas (FUA) e Hospital Universitário Getúlio Vargas (HUGV) (consolidada)

Responsáveis: Márcia Perales Mendes Silva (CPF 214.861.902-00), Hedinaldo Narciso Lima (CPF 161.135.862-00), Albertino de Souza Carvalho (CPF 185.822.221-49), Luiz Frederico Mendes dos Reis Arruda (CPF 007.491.412-04), Valdelário Farias Cordeiro (CPF 342.953.302-30), Rosana Cristina Pereira Parente (CPF 078.092.982-91), Selma Suely Baçal de Oliveira (CPF 065.798.048-07), Cícero Augusto Mota Cavalcante (CPF 192.763.112-20), Maria Hermengarda de Oliveira Junqueira (CPF 068.507.232-00), José Roberto Tadros (CPF 001.844.462-87), Marcus Luiz Barroso Barros (CPF 001.332.802-68), José Nasser (CPF 013.379.122-04), Francisco Benedito Gaspar de Melo (CPF 070.170.902-25), Lourivaldo Rodrigues de Souza (CPF 026.672.312-87)

Advogados constituídos nos autos: não há

Proposta: audiência e diligência

INTRODUÇÃO

1. Trata-se do processo de prestação de contas ordinária da Universidade Federal do Amazonas (Ufam), cuja entidade mantenedora é a Fundação Universidade do Amazonas (FUA), referente ao exercício de 2012, consolidando a gestão do Hospital Universitário Getúlio Vargas (HUGV).

1.1. A Ufam tem natureza jurídica de fundação, vinculada ao Ministério da Educação (MEC). Possui código Siafi 154039. Foi criada pela Lei 4.069-A de 12 de junho de 1962. Sua missão principal é cultivar o saber em todas as áreas do conhecimento por meio do ensino, pesquisa e da extensão, contribuindo para a formação de cidadãos e o desenvolvimento da Amazônia.

1.2. A estrutura básica é dividida em reitoria, pró-reitorias de planejamento, de desenvolvimento institucional, de administração e finanças, de assuntos comunitários, de extensão e interiorização, de pesquisa e pós-graduação, de ensino de graduação e pró-reitoria de inovação tecnológica.

1.3. O HUGV é órgão suplementar da Ufam. Possui código Siafi 150224 e tem suas contas apreciadas de forma consolidada com a Ufam. Configura-se como hospital universitário e sua missão é promover o ensino, a pesquisa e a extensão no âmbito das ciências da saúde e correlatas, por meio da assistência à saúde, com finalidade ética e sustentabilidade, em integração com o Sistema Único de Saúde (SUS).



EXAME TÉCNICO

2. O exame das contas foi feito conforme as normas vigentes: Instrução Normativa 63- TCU, de 1º/9/2010; Resoluções 234-TCU, de 1º/9/2010, e 244 de 20/7/2011, Decisão Normativa 119-TCU, de 18/01/2012, alterada pela Decisão Normativa 121 de 13/6/2012.

I. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo

3. Pareceres sobre as contas da entidade:

3.1. Parecer da auditoria interna da Ufam: Em nossa opinião o processo de Prestação de Contas Anual da Fundação Universidade Federal do Amazonas, relativa ao exercício de 2012, está em condições de ser submetido à apreciação do Conselho de Administração e Diretor e do Órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas da União. (peça 3, p. 1/23).

3.2. O relatório de gestão (peça 4) contém os elementos relacionados na parte A do Anexo II, da Decisão Normativa TCU 119/2012, conforme consta no quadro A1 do referido anexo.

3.3. O relatório de auditoria de gestão 201305999-CGU/AM (peça 6, p. 5-178) relata falhas/irregularidades consideradas impactantes para a gestão e propõe a irregularidade das contas dos responsáveis Marco Antônio de Freitas Mendonça, Prefeito do Campus Universitário (CPF 083.039.588-10, no período de 01/01/12 a 31/12/2012), e Valdelário Farias Cordeiro, Pró- Reitor de Administração e Finanças (CPF 342.953.302-30, no período de 01/01/2012 a 31/12/2012) e a regularidade dos demais responsáveis pelas contas da Ufam e do HUGV.

3.4. O certificado de auditoria emitido pela CGU é pela irregularidade das contas dos responsáveis Marco Antônio de Freitas Mendonça e Valdelário Farias Cordeiro e pela regularidade dos demais responsáveis arrolados no rol de responsáveis da Ufam e do HUGV (peça 6).

3.5. O parecer do dirigente de Controle Interno acolhe a proposta de irregularidade das contas dos responsáveis Marco Antônio de Freitas Mendonça e Valdelário Farias Cordeiro e pela regularidade dos demais responsáveis arrolados no rol de responsáveis da Ufam e do HUGV (peça 7).

3.6. Pronunciamento do Ministro de Estado: atesta que tomou conhecimento das conclusões contidas no relatório de auditoria de gestão, no certificado de auditoria e no parecer do dirigente de controle interno (peça 9).

3.7. As peças que compõem o presente processo contemplam os formatos e conteúdos obrigatórios constantes da DN TCU 119/2012, da DN 124/2012 e da Portaria TCU 150/2012.

II. Rol de responsáveis

4. Rol de Responsáveis, exercício de 2012 (peças 1 e 10), foram apresentados de acordo com o previsto no art. 10 da IN TCU 63/2010.

III. Processos conexos e contas de exercícios anteriores

5. São os seguintes os processos conexos:

5.1. TC 031.193/2011-0. Prestação de contas de 2010. Aberto. Aguardando ser distribuído para instrução.

5.2. TC 035.126/2012-4. Prestação de contas de 2011. Aberto. Aguardando ser distribuído para instrução.

5.3. TC 003.871/2012-6. Representação. Possíveis irregularidades na Tomada de Preço 008/2011, conduzida pela Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões-Uniso1, destinada à construção do Centro de Referência para Formação de Professores Indígenas da Universidade Federal do Amazonas-Ufam. Aberto. Em audiência dos responsáveis.

5.4. TC 025.683/2013-6. Representação. Possíveis irregularidades no Contrato 19/2011, firmado entre a Ufam e a empresa Rudary, objetivando a prestação de serviços de apoio administrativo à Universidade, no valor global de R\$ 2.582.239,80. Em audiência dos responsáveis.

IV. Avaliação do planejamento de ação e dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão

6. A CGU/AM procedeu à análise dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão (peça 5, p.3-7), oportunidade em que concluiu:

a) o não cumprimento da meta financeira ocorreu, principalmente, pela não liberação de recurso orçamentário para execução no exercício em exame;

b) as demais ações tiveram suas metas superadas em virtude de admissões (Ação 20TP) e aposentadorias/pensões (Ação 0181) não previstas para o exercício;

c) constatou-se que as despesas efetuadas guardavam correlação com a finalidade das Ações nas quais foram empenhadas, liquidadas e pagas;

d) em relação aos controles internos administrativos verificou-se que a Unidade acompanha a execução de suas metas, mensal ou semestralmente (de acordo com suas características) pelo sistema Simec.

6.1. O Órgão de Controle Interno finaliza sua exposição, asseverando que apesar da existência das ações acima descritas, não há rotina formalmente estabelecida na Ufam para assegurar que as providências sejam adequadas e tempestivas no caso da ocorrência de inconformidades.

6.2. Com relação aos resultados do Hospital Getúlio Vargas, a CGU/AM informa que quanto à ação Apoio à Residência em Saúde, o hospital executou despesas no valor de R\$ 1.575.883,92, cujo objeto do gasto foi incompatível com a finalidade da ação (peça 5, p.5-7), cabendo tal fato ser questionado junto ao diretor do HUGV, Dr. Lourivaldo Rodrigues de Souza.

V. Avaliação dos indicadores

7. No relatório de gestão referente ao exercício 2012 (peça 5, p.7-33), a Ufam apresentou os indicadores estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União para as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), por força da Decisão TCU 408/2002 - Plenário e modificações posteriores. Além disso, a Ufam apresentou os indicadores do Fórum de Pró-Reitores de Planejamento e Administração das Instituições de Ensino Superior (FORPLAD). Os indicadores foram apresentados em séries históricas de modo que permitem retratar aspectos relevantes do seu desempenho ao longo dos anos.

7.1. O Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI), instituído em 2007 pelo Decreto 6.096/2007, elencou como principais metas: a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais para 90%, elevação gradual da relação aluno/professor para dezoito alunos para um professor; aumento mínimo de 20% nas matrículas de graduação e o prazo de cinco anos, a partir de 2007 — ano de início do programa — para o cumprimento das metas.

7.2. Relativamente aos indicadores da Ufam, observou-se um aumento no custo por aluno, que, em 2010, saiu de um patamar de R\$ 7.772,73, para R\$ 7.794,99, em 2011, e, em 2012, chegou a R\$ 8.694,93. Apesar do aumento verificado, houve o atendimento da meta estabelecida pelo REUNI.

7.3. Com relação ao indicador aluno tempo integral/professor, o índice ainda está abaixo de 18, portanto não houve atendimento da meta. Da mesma forma, a taxa de sucesso na graduação apresentou, em 2012, o percentual de 38,36%, abaixo também dos 90% estabelecidos pelo REUNI.

7.4. O indicador Conceito Capes/MEC para Pós-Graduação vem se mantendo estável nos últimos cinco anos, apresentando um valor de 3,30, em 2012.

7.5. Com o objetivo de avaliar os indicadores de desempenho da Ufam, quanto à sua completude, comparabilidade, acessibilidade, confiabilidade e economicidade para a tomada de decisões gerenciais, a CGU/AM analisou quatro indicadores, a saber: custo corrente/aluno, aluno tempo integral/professores, taxa de sucesso na graduação e conceito Capes/MEC para Pós-Graduação.

7.6. O resultado dessa avaliação foi o seguinte (peça 5, p.13):

- a) Quanto à Completude - Os indicadores estão sendo utilizados como referência na tomada de decisões administrativas. O próprio Plano de Desenvolvimento Institucional da FUAM (PDI 2006-2015) tem suas metas atribuídas, considerando os diversos indicadores utilizados pela Instituição. Destaca-se que, a partir da análise do indicador de Taxa de Sucesso na Graduação (TSG), foi criado o Programa Institucional de Apoio Pedagógico (PIAP), que visa a desenvolver ações de apoio pedagógico que favoreçam a permanência e a conclusão de cursos por estudantes da Instituição. Já o indicador Conceito CAPES / MEC para Pós-Graduação originou o Programa de Apoio à Consolidação e ao Avanço da Qualidade da Pós-Graduação na Universidade Federal do Amazonas - PACPG/UFAM, que estabeleceu como meta primeira a conquista da excelência acadêmica na Pós-Graduação da UFAM. Verificamos, de forma geral, que os indicadores refletem adequadamente os resultados das ações efetuadas na gestão.
- b) Quanto à Comparabilidade — Os indicadores analisados são elaborados por todas as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), portanto podem ser utilizados para uma análise comparativa em relação ao desempenho das demais IFES. Além disso, a FUAM divulga a série histórica dos últimos 05 anos em seus Relatórios de Gestão, para análise da evolução desses indicadores.
- c) Quanto à Acessibilidade — Os dados para cálculo dos indicadores podem ser obtidos com relativa facilidade através de sistemas como: SIAFI, SIAPE, SIMEC e Sistemas Acadêmicos da Instituição. Além disso, a compreensão dos resultados está ao alcance do público em geral, sem maiores dificuldades.
- d) Quanto à Confiabilidade — Seguindo todos os procedimentos e rotinas de cálculo, outras pessoas podem obter os mesmos resultados calculados pela FUAM. Além disso, os sistemas utilizados para levantamento dos dados, tais como: SIAFI, SIAPE, SIMEC e Sistemas Acadêmicos, são considerados como fontes de informações confiáveis, pois os registros são lançados no mesmo momento em que os fatos ocorrem.
- e) Quanto à Economicidade - Não há um custo específico na obtenção dos indicadores, pois os dados encontram-se disponíveis nos diversos sistemas informatizados usados pela UJ, tais como: Sistemas de Controle Acadêmico, SIAFI, SIAPE e SIMEC.

7.7. Desta maneira, a CGU considerou que os indicadores de gestão da entidade atendem aos critérios de completude, comparabilidade, acessibilidade, confiabilidade e economicidade. Concluiu-se também que os indicadores existentes são suficientes para a tomada de decisões gerenciais.

7.8. Relativamente à atuação na gestão de pessoal, o Órgão de Controle Interno observou que a Unidade não cumpriu os prazos previstos para cadastramento no Sisac dos atos de concessão de aposentadoria e pensão emitidos, em 2012, assim como nem todos os pareceres quanto à legalidade dos referidos atos foram registrados no Sistema no prazo previsto no Art. 7º da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

7.8.1. Observou-se ainda quanto ao item gestão de pessoal, que o controle dos processos no âmbito do setor de recursos humanos, a acumulação de cargos ganha especial atenção, uma vez que é recorrente a constatação pela CGU de servidores da Ufam acumulando outros cargos. Registra

ainda o controle interno, que não há na instituição, mecanismos de controle implementado para verificar as acumulações indevidas.

7.8.2. Sobre tal questão, registre-se que este Tribunal, no segundo semestre de 2011, realizou auditoria na Ufam na área de pessoal, especificamente quanto a sua atuação no combate à cumulação de cargos por parte de seus servidores (TC 015.823/2011-3), cuja matéria foi apreciada no Acórdão 1.678/2012-Plenário-TCU, decidindo determinar e recomendar à Entidade que:

9.1. à Universidade Federal do Amazonas que:

9.1.1 adote, no prazo de 90 (noventa) dias, com fundamento no art. 133 da Lei 8.112, de 1990, providências com vistas à regularização das acumulações indevidas referentes aos:

9.1.1.1 servidores relacionados no subitem 3.1. do relatório da equipe de auditoria deste Tribunal, tendo em vista que foram detectados casos de acumulação de cargos inacumuláveis;

9.1.1.2 servidores relacionados nos subitens 3.2. do relatório da equipe de auditoria deste Tribunal, tendo em vista que foram detectados casos de acumulações de cargos com jornadas incompatíveis;

9.1.1.3 servidores relacionados no subitem 3.3. do relatório da equipe de auditoria deste Tribunal, com vistas à regularização das infrações ao regime de dedicação exclusiva (D.E.);

9.1.2 verifique, para os servidores que possuem jornada total semanal superior a 60 (sessenta) horas semanais, a compatibilidade de horários e se não há prejuízo às atividades exercidas em cada um dos cargos acumulados pelos servidores, aplicando, ainda, se cabível, o previsto no art. 133 da Lei nº 8.112/1990;

9.1.2.1 na hipótese de se concluir pela licitude da acumulação, fundamentar a decisão, anexando no respectivo processo a competente documentação comprobatória e indicando expressamente o responsável pela medida adotada;

9.1.3 informe à Secex/AM, no prazo de noventa dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, as medidas adotadas com relação às determinações supra e os respectivos resultados obtidos;

9.2 recomendar à Universidade Federal do Amazonas que estabeleça rotinas periódicas de verificação com vistas a evitar situações de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

7.8.2.1. O TCU determinou ainda que esta Secretaria monitorasse o cumprimento da aludida decisão. O referido processo (TC 015.823/2011-3) se encontra arquivado e a decisão supracitada está sendo monitorada no TC 023.661/2012-7.

VI. Avaliação da estrutura de governança e de controle internos

8. A CGU analisou o desempenho do controle interno da Universidade, oportunidade em que se manifestou no sentido de o Controle ser atuante quando trata de eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, haja vista que quando identificadas falhas/impropriedades, estas foram devidamente tratadas por nota de auditoria e as providências corretivas a serem adotadas e quando necessário são incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno.

8.1. Todavia, sua atuação atinente as suas demais competências, ficam muito aquém do desejado. Observa-se que das recomendações resultantes dos relatórios de auditorias da CGU/AM que o gestor teve ciência, há um percentual de pendência de 70%, o que denota uma deficiência nos controles internos administrativos.

8.2. Ressalta-se que, segundo a CGU, das recomendações pendentes, 50% se concentram nas áreas de processos licitatórios e contratos de obras, compras e serviços.

8.3. Acrescente-se que o setor de controle interno da Ufam não realiza avaliação de risco para definir as ações de controle a serem executadas, não cumpriu com o seu cronograma de atividades

planejadas e somente auditou 3,3% dos recursos geridos pela Fundação Universidade federal do Amazonas.

8.4. Quanto à gestão do Hospital Universitário Getúlio Vargas, no Relatório de Gestão/2012 da Ufam (peça 5, p. 13-16), que consolida as informações do HUGV, são apresentados doze indicadores sugeridos pelo Fórum de Pró-Reitores de Planejamento e Administração das Instituições Federais de Ensino Superior (Forplad). Entre os indicadores utilizados não havia aquele pertinente à área de gestão de Pessoas.

8.5. O próprio gestor do Controle Interno, manifesta-se no sentido de asseverar que as deficiências dos controles internos administrativos da entidade são resultantes da ausência e/ou da não atualização de rotinas e normas internas. Cita, por fim, que a causa de tais deficiências são as dificuldades operacionais e a falta de recursos humanos.

8.5.1. As atividades de controle consistem em políticas e procedimentos adotados e de fato executados, para atuar sobre os riscos, de maneira a contribuir para que os objetivos da organização sejam alcançados dentro dos padrões estabelecidos. Elas incluem uma gama de controles preventivos, os quais visam a reduzir a probabilidade (frequência) de os riscos se materializarem em erros, impropriedades ou irregularidades, e controles detectivos, que alertam sobre a existência de problemas ou desvios de padrões já ocorridos, para que ações corretivas sejam tomadas. Destacam-se a seguir os analisados neste trabalho.

8.5.2. Nesse contexto, verifica-se que a atuação da auditoria interna da Ufam não é eficaz, tanto no sentido de evitar as falhas/irregularidade quanto no de avaliar a qualidade dos controles, pois, não é capaz de garantir que as falhas apontadas por eles e pelos órgãos de fiscalização sejam mitigadas.

8.5.3. Dessa feita, não está sendo cumprida a sua missão de assegurar, de forma razoável, que, na consecução da missão, objetivos e metas da instituição, os princípios constitucionais da administração pública sejam obedecidos, as operações sejam executadas com eficiência, eficácia e efetividade, de maneira ordenada, ética e econômica e em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis.

8.5.4. Assim, é de todo pertinente proceder à diligência à Ufam, para que informe qual providência vem adotando tendente a prover o setor de Auditoria Interna de condições razoáveis de funcionamento.

VII. Avaliação da execução orçamentária e financeira

9. A execução orçamentária da Ufam em 2012 apresentou o desempenho abaixo especificado:

9.1. Despesa empenhada: R\$ 739.865.861,17.

9.2. Despesa liquidada: R\$ 737.479.222,92.

9.3. Valores pagos: R\$ 737.479.222,92.

9.4. Restos a pagar não processados: R\$ 69.416.223,44.

9.5. Execução orçamentária do HUGV em 2012:

9.6. Despesa empenhada: R\$ 122.873.609,56.

9.7. Despesa liquidada: R\$ 122.873.609,56.

9.8. Valores pagos: R\$ 122.873.609,56.

9.9. Restos a pagar não processados: R\$ 11.682.132,76.

9.10. Os registros contábeis da Fundação Universidade do Amazonas – atendem as definições legais do artigo 101 da Lei 4.320/64 e são efetuados de acordo com o Plano de Contas Único da União, através do Siafi (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal).

9.11. Todavia, observa-se que há uma desconformidade com relação aos valores informados de restos a pagar tanto em relação à Ufam quanto ao HUGV, uma vez que o conceito de restos a pagar é a despesa empenhada menos os valores pagos. Assim, os valores de R\$ 69.416.223,44 (Ufam) e R\$ 11.682.132,76 (HUGV) alusivos a restos a pagar, necessitam ser justificados pelos gestores, posto que não condizentes com tal conceito.

VIII. Avaliação da gestão de pessoas e da terceirização de mão de obra

10. A Ufam possuía 3.006 servidores em lotação efetiva, em 31/12/2012. Desses, 155 estavam afastados de suas atividades, incluindo aqueles cedidos para exercício de cargo em comissão em outros órgãos. Em 2012, ingressaram na Universidade Federal do Amazonas 96 servidores de carreira, havia 1.033 servidores inativos e 386 instituidores de pensão, sendo que houve quinze pedidos de aposentadoria no período. O número de contratos de estágios varia por trimestre, mas pode-se considerar uma média de 1.500 contratos vigentes a cada trimestre (peça 5, p.35-44).

10.1. Em seus Relatórios de Auditorias 201305999 - Ufam (peça 5, p.35-143) e 201306000-HUGV (peça 5, p.147-178), a Controladoria Geral da União apontou as seguintes impropriedades/falhas relacionadas à gestão de pessoas:

10.2. Item 1.1.1.1. falta de registros dos atos de pessoal no SISAC, em descumprimento ao disposto no art.7 da IN/TCU 55/2007 (peça 5, p.35-41).

10.3. Item 2.1.1.1. ações executadas pelo gestor da Ufam são insuficientes para minimizar as deficiências da força de trabalho da instituição (peça 5, p.41-45).

10.4. Item 2.1.2.1(Relatório de Auditoria 201305999) e item 1.1.2.1.(Relatório de Auditoria 201306000), pagamento de servidores e pensionistas em valor maior que o devido, a exemplo do recebimento de quintos indevidos, parcela de devolução ao erário interrompida, servidores com idade superior a setenta anos ainda em situação de ativo, servidores que recebem vantagens calculadas sobre a Gratificação de Atividade Executiva (GAE), quando estes não fazem jus a tal gratificação, afastamento de servidores sem o devido desconto em folha, dentre outras, autorizadas pelo Pró-Reitor Administrativo, Sr. Valdelário Farias Cordeiro (peça 5, p.45-55);

10.5. Quanto à gestão de mão de obra terceirizada, observaram-se falhas graves que ensejaram a proposta de irregularidades das contas dos Senhores Valdelário Farias Cordeiro e Marco Antônio de Freitas Mendonça, a saber:

10.5.1. Pagamento a maior à empresa Rudary Prestadora de Serviços do Amazonas Ltda., alusivo ao Contrato 19/2011, no valor total de R\$ 464.924,02, em razão do pagamento referente à prestação de serviços de apoio administrativo, correspondente a quarenta e oito terceirizados, quando o número de terceirizados que presta serviços à Ufam não é fixa, existindo meses em que há mais terceirizado, e em outros, menos. Tal fato consta no Termo de Referência e não foi observado pelo fiscal do contrato, Sr. Marco Antônio de Freitas Mendonça e pelo ordenador de despesas, Pró-Reitor Administrativo, Sr. Valdelário Farias Cordeiro (peça 5, p. 11-115).

10.6. Autorização da realização do Pregão 37/2010, aprovação do Termo de Referência e homologação do resultado do certame correspondente à contratação de terceirizados (Contrato 19/2011), quando estes continham impropriedades/irregularidades, tais como: o valor do piso salarial da remuneração de cada serviço licitado era bem superior ao preço de mercado, afastando, assim, ofertas exequíveis e mais vantajosas para a Administração, acarretando um prejuízo para o erário de R\$ 678.313,83, para o período auditado (agosto de 2011 a maio de 2012), sendo que para o exercício sob análise, o prejuízo foi de R\$ 358.329,58, conforme demonstrado à peça 5, p.115-125), de **responsabilidade do Pró-Reitor Administrativo, Sr. Valdelário Farias Cordeiro.**

10.7. Autorização de pagamentos sem os devidos descontos (auxílio-transporte e auxílio alimentação, assistência médica, seguro de vida, treinamentos, falta e atraso e uniformes), alusivos ao Contrato 19/2011 (peça 5, p. 125/143).

10.7.1. Ao observar o equívoco, a Ufam assinou Termo de Acordo com a empresa Rudary, em que essa se comprometeu em descontar o valor pago indevidamente (R\$ 363.948,64) em cinco parcelas de R\$ 72.789,73, porém, a CGU apurou que, até o fechamento do seu relatório de auditoria, a contratada não providenciou o ressarcimento cabível, evidenciando a supervisão deficiente exercida pela Pró-Reitoria de Administração, de responsabilidade do Sr. Valdelário Farias Cordeiro.

10.8. Questionados pela CGU/AM sobre as irregularidades apontadas, os responsáveis pela Entidade apresentaram esclarecimentos que não dirimiram as impropriedades, ficando pendente a apuração de responsabilidades pelos prejuízos apontados.

10.9. Acrescente-se que as irregularidades relativas a pagamentos de pessoal e autorização de certame com vícios, de responsabilidade do Pró Reitor de Administração e Finanças, deram causa em razão do exercício da supervisão e coordenação inadequadas sobre a diretoria de pessoal e a comissão de licitação, que são setores vinculados àquela Pro Reitoria.

10.10. Especificamente quanto à aprovação da licitação com vícios, registre-se que esta acarretou restrição à competitividade, posto que o termo de referência com preços acima dos praticados no mercado foi usado como motivação para a recusa de ofertas exequíveis e mais vantajosas para a Administração Pública pelo Pregoeiro, por serem inexequíveis. Assim, a contratação foi realizada com prejuízo ao erário no valor de R\$ 678.313,83 para o período auditado (agosto de 2011 a maio de 2012), sendo que para o exercício sob análise (período auditado: janeiro a maio de 2012) acarretou um prejuízo de R\$ 358.329,58.

10.11. Já o fiscal de contrato tem grande responsabilidade e lhe cabe além do acompanhamento do contrato, também sua execução, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada.

10.12. Tais responsabilidades não foram exercidas pelo prefeito do campus universitário, Sr. Marco Antônio de Freitas Mendonça. Assim, o valor apurado de pagamento a maior para a contratada, em virtude da inexistência de fiscalização, foi de R\$ 464.924,02, para o período auditado (agosto de 2011 a maio de 2012) sendo que para o exercício ora sob análise (período auditado janeiro a maio de 2012) a omissão da fiscalização acarretou um prejuízo de R\$ 358.329,58.

10.12.1. Sobre tais assuntos, frise-se que o TC 025.683/2013-6, arrolado como processo conexo (item 5.4, desta), versa sobre Representação de iniciativa desta Secretaria, autuada com base em relatório de auditoria da CGU, cujo teor é o mesmo objeto do ora analisado (Contrato 19/2011 – pagamentos indevidos à Rudary e fiscalização deficiente por parte do fiscal do contrato).

10.12.2. O processo em tela se encontra tramitando nesta Unidade, no aguardo do atendimento das audiências efetivadas, cujo teor é o seguinte:

I - (...)

II- promover a audiência da reitora da Ufam, Sra. Márcia Perales Mendes Silva, e do pró-reitor de Administração e Finanças, Sr. Valdelário Farias Cordeiro, a fim de que apresentem os esclarecimentos e justificativas sobre as seguintes ocorrências, relativas ao Contrato 19/2011, firmado com a empresa Rudary para prestação de serviços de apoio administrativo, período de agosto de 2011 a maio de 2012:

a. pagamento de remuneração muito superior ao salário-base da convenção da categoria, conforme detalhado na planilha 2, totalizando diferença de R\$ 678.313,83, de acordo com os valores discriminados na planilha 3;

- b. pagamento de valores fixos mensais, em conformidade com as notas fiscais apresentadas pela empresa Rudary, relativos à disponibilização de 48 funcionários por mês, embora o quantitativo de funcionários em exercício de fato fosse menor, conforme detalhado na planilha 1;
- c. pagamento de valores a título de assistência médica, seguro de vida, treinamentos e uniforme, embora não houvesse comprovação de sua aplicação nas respectivas finalidades, conforme detalhado na planilha 4;
- d. pagamento de benefícios relativos a auxílio-transporte e auxílio-alimentação para todos os funcionários contratados – conforme valores detalhados na planilha 4 – embora parte deles houvesse optado por não receber tais auxílios;
- e. pagamento dos valores integrais dos salários dos funcionários, embora a empresa descontasse dos respectivos salários as faltas e atrasos – conforme valores detalhados na planilha 4 – e não efetuasse a reposição dos trabalhadores perante a universidade;
- f. fiscalização superficial do Contrato 19/2011, sem comprovação, nos processos de pagamento, de análise minuciosa dos valores faturados e de verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias previamente ao pagamento;
- g. pagamento de serviço sem cobertura contratual, no valor de R\$ 40.154,70, correspondente aos serviços prestados pelo ocupante do cargo de Apoio Administrativo VII, no período de agosto de 2011 a maio de 2012;
- h. terceirização de serviços de apoio administrativo, mediante o Contrato 19/2011, em que pese tais serviços correspondam àqueles realizados por servidores ocupantes dos cargos de auxiliar e assistente administrativo, os quais constam da estrutura do Plano de Cargos e Salários da Ufam, contrariando o art. 1º, § 2º, do Decreto 2.271/1997, o art. 9º, inciso I, da Instrução Normativa SLTI/MP 2/2008, e a jurisprudência do TCU (Súmula 97, Acórdãos 418/2012-P, 576/2012-P, 1069/2011-P, 1141/2011-1ª C, 1466/2010-P, 3566/2008-2ª C);

III- promover a audiência do pregoeiro da Ufam, Sr. Roberto Carvalho Blanco (peça 6-17, p. 18, ata do pregão), a fim de que apresente as razões de justificativa para:

- a. aceitação de proposta da empresa Rudary com valor de remuneração muito superior ao salário-base da convenção da categoria, conforme detalhado na planilha 2, totalizando diferença de R\$ 678.313,83, de acordo com os valores discriminados na planilha 3;
- b. recusa de diversas propostas de outras empresas com preços inferiores àqueles apresentados pela empresa Rudary, apresentando as justificativas para cada um dos sete itens licitados (cargos de Apoio Administrativo I ao VII);

IV- promover a audiência do fiscal do contrato, Sr. Marco Antônio Freitas Mendonça, a fim de que apresente as justificativas para as ocorrências a seguir descritas, relativas ao Contrato 19/2011, período de agosto de 2011 a maio de 2012:

- a. pagamento de valores fixos mensais, em conformidade com as notas fiscais apresentadas pela empresa Rudary, relativos à disponibilização de 48 funcionários por mês, embora o quantitativo de funcionários em exercício de fato fosse menor, conforme detalhado na planilha 1;
- b. pagamento de valores a título de assistência médica, seguro de vida, treinamentos e uniforme, embora não houvesse comprovação de sua aplicação nas respectivas finalidades, conforme detalhado na planilha 4;
- c. pagamento de benefícios relativos a auxílio-transporte e auxílio-alimentação para todos os funcionários contratados – conforme valores detalhados na planilha 4 – embora parte deles houvesse optado por não receber tais auxílios;
- d. pagamento dos valores integrais dos salários dos funcionários, embora a empresa descontasse dos respectivos salários as faltas e atrasos – conforme valores detalhados na planilha 4 – e não efetuasse a reposição dos trabalhadores perante a universidade;
- e. fiscalização superficial do Contrato 19/2011, sem comprovação, nos processos de pagamento, de análise minuciosa dos valores faturados e de verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias previamente ao pagamento;

f. pagamento de serviço pela Ufam sem cobertura contratual, no valor de R\$ 40.154,70, correspondente aos serviços prestados pelo ocupante do cargo de Apoio Administrativo VII, considerando que o contrato não alude ao referido cargo;

V- promover a audiência do responsável pela empresa Rudary, a fim de que apresente os esclarecimentos e justificativas para as ocorrências a seguir descritas, relativas ao Contrato 19/2011, período de agosto de 2011 a maio de 2012, firmado com a Universidade Federal do Amazonas:

a. valores fixos mensais pagos pela Ufam, em conformidade com as notas fiscais apresentadas pela empresa Rudary, relativos à disponibilização de 48 funcionários por mês, embora o quantitativo de funcionários em exercício de fato fosse menor, conforme detalhado na planilha 1;

b. valores pagos pela Ufam a título de assistência médica, seguro de vida, treinamentos e uniforme, embora não haja comprovação de que tenham sido aplicados nas respectivas finalidades, de acordo com os valores consignados na planilha 4;

c. pagamento de benefícios pela Ufam relativos a auxílio-transporte e auxílio-alimentação para todos os funcionários contratados, embora parte deles houvesse optado por não receber tais auxílios, de acordo com os valores consignados na planilha 4;

d. pagamento, pela Ufam, dos valores integrais dos salários dos funcionários, embora a empresa descontasse dos respectivos salários as faltas e atrasos e não efetuasse a reposição dos trabalhadores perante a universidade, de acordo com os valores consignados na planilha 4;

e. informar se a empresa devolveu o valor que havia reconhecido ter sido pago a maior pela Ufam, especificando o montante e os valores das parcelas que o integram (p.ex.: cargo, mês/ano, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, treinamento, assistência médica, seguro de vida, falta e atraso, uniformes);

f. enviar os comprovantes de que a empresa pagou aos funcionários os valores constantes de sua proposta comercial (peça 24), entre os quais cópia dos contracheques com a assinatura de recibo por parte dos funcionários, e cópia das respectivas carteiras de trabalho;

10.12.3. Considerando que o TC 025.683/2013-6 tem como objeto a busca da elucidação/correção das irregularidades atinentes ao Pregão 37/2010 e ao Contrato 19/2011, deixa-se para aquele processo o deslinde das questões ora analisadas.

IX - Avaliação da gestão do patrimônio

11. A Controladoria Geral da União deixou de proceder à análise da gestão patrimonial da Entidade. Todavia, no parecer da unidade de auditoria interna (peça 3, p.14-24), consta análise que indica que a soma do Ativo Real é superior à soma do passivo Real, isto é, a soma dos bens, créditos e valores realizáveis são superiores a soma dos compromissos exigíveis, portanto, observou-se "superávit" patrimonial em ambas as unidades gestoras.

11.1. Essa análise indica que ocorreu um Superávit 0,01% na Ufam nas Variações Patrimoniais Independentes da Execução Orçamentária Ativa estando maior que as Passivas. Houve um aumento do Ativo Permanente (bens, direitos) e diminuição do Passivo Permanente; no HUGV houve uma situação desfavorável de 8,18% nas Variações Patrimoniais Independente da Execução Orçamentária Ativas estando menor que as Passivas, houve aumento do Passivo Permanente (obrigações).

11.2. Esse quociente demonstra o resultado das Variações Patrimoniais do Exercício, expressa a relação entre o total das Variações Ativas, em confronto com o total das Variações Passivas. O quociente indica que houve um equilíbrio, para cada R\$ 1,00 de Variações Patrimoniais Passivas houve R\$ 1,00 de Variação Patrimonial Ativa, resultando num equilíbrio patrimonial do exercício em ambas as unidades gestoras.

X. Avaliação do cumprimento de obrigações legais e normativas

12. Observou-se que no período não havia quaisquer determinações do TCU destinadas à Ufam ou ao HUGV. Já com relação ao cumprimento das recomendações da CGU/AM, concluiu-se

que das recomendações que o gestor teve ciência, há um percentual de pendência de 70%, o que denota uma deficiência nos controles internos administrativos.

12.1. Ressalta-se que, das recomendações pendentes, 50% se concentram nas áreas de processos licitatórios e contratos de obras, compras e serviços.

CONCLUSÃO

13. A análise das ocorrências descritas na seção “Exame Técnico”, tópico Avaliação da gestão de pessoas e da terceirização de mão de obra (item 10 e subitens correspondentes), permitiu definir a responsabilidade dos Srs. Marco Antônio de Freitas Mendonça, Prefeito do Campus Universitário (CPF 083.039.588-10, no período de 1º/1/12 a 31/12/2012), e Valdelário Farias Cordeiro, Pró Reitor de Administração e Finanças (CPF 342.953.302-30, no período de 1º/1/12 a 31/12/2012), pelos atos de gestão inquinados, os quais ensejam, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e III, do RI/TCU, a audiência dos responsáveis.

13.1. Não obstante, considerando que o TC 025.683/2013-6 cuida das mesmas questões ensejadoras das audiências acima citadas, deixa-se para aqueles autos o deslinde das irregularidades em tela.

13.2. Resta, todavia, a impropriedade relacionada aos pagamentos de servidores e pensionistas em valores maiores que o devido, conforme discorrido no item 10.4 (VIII- Avaliação da gestão de pessoas e da terceirização de mão de obra), merecendo a expedição de audiência dos responsáveis.

13.3. Relativamente às falhas formais, sua maioria são específicas e se encontram com ações corretivas que deverão ser monitoradas pela CGU/AM.

13.4. No entanto, sobressaem aquelas atinentes à situação precária da atuação do setor de Auditoria Interna; o gasto efetuado pelo Hospital Getúlio Vargas com a ação Apoio à Residência ter sido considerado incompatível com a finalidade da ação; o não cumprimento da meta alusiva ao indicador aluno tempo integral/professor; o não cumprimento dos prazos previstos para cadastramento no Sisac dos atos de concessões; e, a desconformidade dos valores registrados como resto a pagar, que necessita ser esclarecida, razão de se propor diligências.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

14. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo, ante a delegação de competência conferida pelo Ministro Relator José Jorge (Portaria –MIN-JJ 1, de 4 de fevereiro de 2009):

a) realizar a audiência do Sr. Valdelário Farias Cordeiro, Pró Reitor de Administração e Finanças (CPF 342.953.302-30), pelos atos de gestão inquinados, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e III, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa quanto à supervisão inadequada junto à Diretoria de Pessoal, que possibilitou o pagamento de servidores e pensionistas em valor maior que o devido, a exemplo do recebimento de quintos indevidos, parcela de devolução ao erário interrompida, servidores com idade superior a setenta anos ainda em situação de ativo, servidores que recebem vantagens calculadas sobre a Gratificação de Atividade Executiva (GAE), quando estes não fazem jus a tal gratificação, afastamento de servidores sem o devido desconto em folha;

b) realizar diligência junto à Fundação Universidade do Amazonas para que essa informe:

b.1) qual providência vem adotando tendente a prover o setor de Auditoria Interna de condições razoáveis de funcionamento, de modo a evitar a ocorrência de falhas/irregularidade na Entidade, cumprindo, assim, sua missão de assegurar, de forma razoável, que, na consecução da missão, objetivos e metas da instituição, os princípios constitucionais da administração pública sejam



obedecidos, as operações sejam executadas com eficiência, eficácia e efetividade, de maneira ordenada, ética e econômica e em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis;

b.2) o não cumprimento da meta estabelecida para o indicador aluno tempo integral/professor, posto que o índice correspondente está abaixo de 18 e da mesma forma, a taxa de sucesso na graduação apresentou, em 2012, o percentual de 38,36%, abaixo também dos 90% estabelecidos pelo REUNI;

b.3) o não cumprimento dos prazos previstos para cadastramento no Sisac dos atos de concessão de aposentadoria e pensão emitidos, em 2012, assim como nem todos os pareceres quanto à legalidade dos referidos atos foram registrados no Sistema no prazo previsto no Art. 7º da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

b.4) a desconformidade observada quanto aos valores informados de restos a pagar, uma vez que o conceito de restos a pagar é a despesa empenhada menos os valores pagos. Assim, o valor de R\$ 69.416.223,44 não está condizente com tal conceito;

c) realizar diligência junto ao Hospital Universitário Getúlio Vargas para que este informe:

c.1) a desconformidade observada quanto aos valores informados de restos a pagar, uma vez que o conceito de restos a pagar é a despesa empenhada menos os valores pagos. Assim, o valor de R\$ 11.682.132,76 não está condizente com tal conceito;

c.2) as razões para a realização de despesas no valor de R\$ 1.575.883,92 em objetos não compatíveis com a finalidade da ação Apoio à Residência em Saúde.

À consideração superior.

Secex/AM, em 29/1/2014.

Nazaré S. G. Rosário Zuardi

AUFC 689-0